

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social

**ANÁLISE DAS RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS DURANTE A
PANDEMIA DO COVID-19**

Rio de Janeiro
2022

BEATRIZ SILVA CHRISTOVÃO

**ANÁLISE DAS RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS DURANTE
A PANDEMIA DO COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública.

Orientador(a): Ma. Carolinne Arruda
Coorientador(a): Dr^a. Hipólita Siqueira

Rio de Janeiro
2022

CIP - Catalogação na Publicação

C556a Christóvão, Beatriz Silva
Análise das relações interfederativas durante a
pandemia do COVID-19 / Beatriz Silva Christóvão. --
Rio de Janeiro, 2022.
26 f.

Orientadora: Caroline Paulino Arruda.
Coorientador: Hipólita Siqueira de Oliveira.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto
de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional,
Bacharel em Gestão Pública para o Desenvolvimento
Econômico e Social, 2022.

1. Relações interfederativas. 2. Política de
saúde. 3. Educação sanitária. 4. COVID-19. 5.
Consórcio Nordeste. I. Arruda, Caroline Paulino,
orient. II. Oliveira, Hipólita Siqueira de,
coorient. III. Título.

BEATRIZ SILVA CHRISTOVÃO

ANÁLISE DAS RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso entregue ao Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

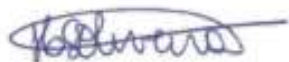
Apresentado em: 11/03/2022

BANCA EXAMINADORA



Ma. Carolinne Arruda

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ



Dr.ª Hipólita Siqueira

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ



Dr.ª Deborah Werner

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ

RESUMO

O objetivo do presente artigo é analisar as relações interfederativas durante a pandemia do COVID-19. Foi realizada uma pesquisa qualitativa-descritiva para compreender a configuração do pacto federativo brasileiro prevista na Constituição Federal de 1988 e a atual postura adotada pelo Governo Federal durante o enfrentamento ao vírus entre fevereiro de 2020 e março de 2021. Argumenta-se que a ausência de coordenação do Governo Federal no enfrentamento à pandemia é um reflexo da falta de compromisso com o pacto federativo constitucional, restando aos governos subnacionais assumirem o protagonismo na formulação de políticas públicas sanitárias.

Palavras-Chave: relações interfederativas; COVID-19; Consórcio Nordeste.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze inter-federative relationships during the COVID-19 pandemic. A qualitative-descriptive research was carried out to understand the configuration of the Brazilian federative pact provided for in the Federal Constitution of 1988 and the current posture adopted by the Federal Government during the fight against the virus from February 2020 to March 2021. It is argued that the lack of coordination by the Federal Government in the face of the pandemic is a reflection of the lack of commitment to the constitutional federative pact, leaving subnational governments to assume the leading role in the formulation of public health policies.

Keywords: Inter-federative relations; COVID-19; Northeast Consortium.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FEDERALISMO BRASILEIRO	10
3 HISTÓRICO DA PANDEMIA	13
4 CONSÓRCIO NORDESTE	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, foram registrados os primeiros casos de pneumonia causados por uma nova cepa do coronavírus em Wuhan, cidade localizada na China. Em fevereiro de 2020, o primeiro caso de COVID-19 foi registrado no Brasil. Ao atingir proporções globais, a doença foi caracterizada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em março de 2020. Atualmente, o país acumula 29,1 milhões de casos confirmados e 652 mil óbitos desde o início da pandemia¹.

Inicialmente, enquanto diversos países se mobilizaram para o desenvolvimento do imunizante, medidas emergenciais de contenção da disseminação do vírus e de mitigação dos impactos socioeconômicos foram implementadas. Além da preocupação com a letalidade do vírus, o objetivo das medidas também buscava evitar o colapso dos serviços de saúde, o que causaria desafios ainda maiores para a resolução da crise sanitária.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) foi um dos principais instrumentos no combate à COVID-19 ao oferecer o acesso à saúde pública de maneira universal e gratuita, seja durante o tratamento dos casos da doença ou, posteriormente, durante a campanha de vacinação. Tal protagonismo pode ser evidenciado através da análise da evolução do número de postos de atendimento, leitos hospitalares e profissionais contratados nas diversas modalidades entre 2019 e 2020.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)², entre os quatro tipos de atendimento considerados (SUS, particular, plano de saúde público e plano de saúde privado), foram criados 253 novos postos de atendimento do SUS na modalidade “Internações Hospitalares” durante o período analisado. Em contrapartida, entre 2018 e 2019, apenas 2 novos postos foram criados.

Na modalidade de atendimento de “Urgência”, foram criados 334 novos postos de atendimento entre 2019 e 2020. No comparativo com o período anterior, foram criadas apenas 48 novas unidades. Dos leitos hospitalares divididos em

¹ Dados referentes ao dia 08 de março de 2022. Acesso em: <https://covid.saude.gov.br/>

² Síntese de Indicadores Sociais Uma análise das condições de vida da população brasileira 2021 <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>

“Unidade de Tratamento Intensiva” (UTI) e “Unidade Intermediária”, foram criados 12.657 novos leitos entre 2019 e 2020. Em oposição, no mesmo período, nota-se uma queda no número de leitos não disponíveis ao SUS³.

Além da importância do SUS para o enfrentamento da pandemia, destaca-se o protagonismo dos entes subnacionais que, diante da ausência de uma postura mais ativa do Governo Federal, desenvolveram políticas públicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no nível municipal e estadual. Desse modo, o objetivo geral deste artigo é analisar as relações interfederativas durante a pandemia do COVID-19 no Brasil.

Os objetivos específicos são: i) sintetizar os principais marcos da trajetória recente da pandemia entre fevereiro de 2020 e março de 2021; ii) analisar o impacto da instabilidade administrativa no Ministério da Saúde sobre a capacidade de coordenação do Governo Federal; iii) examinar os conflitos existentes entre a União e os Estados, principalmente quanto às medidas de distanciamento social e aquisição das vacinas; iv) e identificar as relações cooperativas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) no combate ao COVID-19.

Para tanto, foram utilizados como bases teóricas do presente artigo as publicações de Marta Arretche sobre a configuração do federalismo brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o trabalho de Fernando Abrucio, Eduardo Grin, Cibele Franzese, Catarina Segatto e Cláudio Couto sobre o combate à COVID-19 no contexto do federalismo bolsonarista e os documentos oficiais do Consórcio Nordeste. Além disso, foram consultadas matérias jornalísticas dos principais meios de comunicação do país, bem como sites institucionais como do Ministério da Saúde, por exemplo.

A partir da realização de levantamento bibliográfico e informacional, argumenta-se que a ausência de coordenação do Governo Federal está na falta de compromisso com o pacto federativo instituído na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela primazia por disputas políticas mediadas pela adoção de um negacionismo científico.

³ O IBGE considera como leitos não disponíveis a diferença entre os leitos do SUS e o total existente.

O presente artigo está dividido em duas seções para além desta Introdução e das Considerações Finais. A primeira busca apresentar a configuração do federalismo brasileiro pós CF/88, com ênfase na dinâmica das distintas autonomias dos entes federativos. A segunda seção apresenta os principais conflitos federativos registrados durante a pandemia do coronavírus e o modelo de cooperação adotado pelo Consórcio Nordeste.

2 FEDERALISMO BRASILEIRO

O federalismo moderno pode ser conceituado como uma forma de divisão territorial do poder político de um Estado, onde coexistem um poder central e outro descentralizado que incidem sobre o mesmo povo e o mesmo território. Apesar de períodos ditatoriais com maiores restrições do poder descentralizado, o Brasil adota fórmula federativa desde 1891, sendo a CF/88 o documento que prevê a configuração do atual pacto federativo brasileiro (ARRETCHE, 2012; ARRUDA, 2021).

Nesse sentido, essa seção busca identificar a configuração do federalismo brasileiro nos termos da CF/88, enfatizando a distribuição de competências, a sua correlação com as distintas dimensões de autonomia e a dinâmica recente das relações interfederativas sob a atual gestão do Governo Federal.

O contexto da promulgação da CF/88 foi de um Estado que tentava equilibrar os desafios de um modelo democrático com as reformas no arranjo federativo, principalmente no que tange às competências econômicas-fiscais. A partir da redemocratização, a CF/88 estabeleceu a adoção de um modelo federativo com maior descentralização de competências, mas mantendo alguma concentração de poder na União e restrição da autonomia dos entes subnacionais, conforme será visto a seguir.

Sobre a distribuição de competências aos entes federativos, o Art. 22 da CF/88 dispõe sobre as competências exclusivas da União, ou seja, de responsabilidade única deste ente. A título de exemplo, observa-se o disposto no inciso XXIV, que prevê como competência privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Na sequência, o Art. 23 dispõe sobre as competências comuns aos entes federativos, sendo aquelas de responsabilidade compartilhada entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, tendo como exemplo o disposto no inciso I e II, que prevê o zelo pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, conservação do patrimônio público e cuidado com a saúde e assistência pública, bem como a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Além disso, no Art. 24, o texto constitucional prevê a existência de competências concorrentes aos entes federativos, o que significa uma atuação conjunta da União, Estados e Municípios em determinada matéria, como é o caso da saúde, por exemplo. No inciso XII, é estabelecido que previdência social, proteção e defesa da saúde são competências concorrentes.

A título de exemplo, vale citar o caso do Sistema Único de Saúde (SUS) que é caracterizado por uma gestão compartilhada. Segundo a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990⁴, também chamada de Lei Orgânica da Saúde, a União é responsável por formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição; os estados por promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; e os municípios por planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar tais serviços.

Apesar da descentralização de competências, principalmente para os municípios, Arretche (2012) ressalta que a discussão sobre federalismo deve distinguir duas dimensões de autoridade sobre políticas públicas: *policy decision maker* (poder de formulação) e *policy maker* (poder de execução). Para além das distintas autoridades, a autora também ressalta a existência de quatro tipos de autonomia, sendo elas: política, fiscal, jurisdicional e administrativa/competência.

A autonomia política é aquela em que os representantes dos diferentes níveis de governo são eleitos pelo voto direto. A autonomia fiscal refere-se a arrecadação e gastos dos entes subnacionais. A autonomia jurisdicional diz respeito à regulamentação legislativa dos próprios entes da federação. E a autonomia administrativa/de competência é aquela em que os entes podem escolher a maneira como executar as políticas públicas (ARRETCHE, 2012).

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Com base nessa discussão, a autora afirma que o federalismo brasileiro passou a ser caracterizado pela centralização do poder para formular políticas públicas na União e descentralização da execução para os estados e municípios de acordo com os princípios e diretrizes definidos centralmente. No entanto, é importante ressaltar que “[...] os níveis de autonomia dos entes subnacionais vão variar de acordo com diferentes arranjos [das] dimensões de descentralização” apresentadas anteriormente (ARRETCHE, 2006, p. 123-127).

Além disso, Arretche (2006) afirma que, por mais que a CF/88 permita aos entes subnacionais realizar ações do rol de competências concorrentes à União, a extensão das suas competências exclusivas limitam os entes subnacionais quanto à formulação de suas próprias políticas públicas.

A CF/88 descentraliza o rol de competências concorrentes para os estados e municípios, mas cria mecanismos que dificultam a prática, uma vez que delega à União uma amplitude considerável de competências exclusivas. É importante destacar que a delegação da execução de políticas públicas sociais ocorre em um contexto de significativa desigualdade entre as regiões do país, de modo que estados e municípios com menor capacidade econômica-fiscal⁵ ficam dependentes das transferências fiscais do Governo Federal para cumprir as suas obrigações. Ou seja, por mais descentralizadora que a CF/88 seja, ela também conduz a uma maior centralização do poder na União (ARRETCHE, 2006, 2013).

Em termos gerais, enquanto ente coordenador, é importante que a União construa uma articulação com os entes subnacionais para garantir a observância dos princípios constitucionais de igualdade e universalidade na oferta dos serviços públicos, buscando reduzir as desigualdades regionais.

No entanto, desde meados da década de 1990 (com o contexto da guerra fiscal), o que parece se intensificar são as relações desarticuladas e competitivas, algumas das marcas da história brasileira. No período recente, tal dinâmica tem sido

⁵ Conceito utilizado por Aristides Monteiro Neto (2014), que define capacidades econômico-fiscais e político-institucionais como, respectivamente, o conjunto dos meios econômicos e financeiros (taxação, transferências fiscais e possibilidade de gasto e investimento) e institucionais (recursos humanos e políticos) necessários à promoção do desenvolvimento.

identificada como "Federalismo Bolsonaroista", que difere do modelo pactuado na CF/88 e é caracterizado pelo "ultraliberalismo econômico e antiliberalismo político"⁶.

Abrucio, Grin, Franzese, Segatto e Couto (2020) descrevem os três principais pontos da lógica do "Federalismo Bolsonaroista". O primeiro refere-se a uma maior transferência de responsabilidades aos entes subnacionais, sobretudo no que diz respeito à responsabilização fiscal e de recursos, movimento simbolizado pelo *slogan* "Mais Brasil, menos Brasília". O segundo está relacionado a tentativa de exclusão e posicionamento autoritário da União em relação aos demais entes subnacionais no que diz respeito ao diálogo e negociações políticas. Por último, destacam-se as disputas intergovernamentais e um constante discurso de guerra contra inimigos reais e invisíveis. Em conjunto, tais ações são percebidas pelos autores como uma afronta ao federalismo brasileiro.

O Governo Federal justifica a adoção de uma visão mais descentralizada para a federação brasileira, sobretudo no que diz respeito aos recursos públicos, desvinculação de receitas e responsabilização fiscal, como uma forma de resolver a fragilidade fiscal dos estados e municípios através da flexibilização. Além disso, acredita-se que a suposta proximidade entre os representantes locais e a população resultaria em maior eficiência.

Segundo o Presidente da República, em discurso no Senado Federal, "[...] eles lá embaixo, estados e municípios, saberão o que fazer melhor que nós".⁷ Contudo, essa ideia ignora a existência das desigualdades regionais. A vista disso, é essencial que a União não se isente do seu papel de coordenador e redistribuidor de recursos.

Em resumo, o "Federalismo Bolsonaroista" rompe com o modelo federativo pactuado em 1988 e gera disputas prejudiciais à mitigação das desigualdades regionais brasileiras e manutenção da democracia, tendo em vista que a atual gestão do Governo Federal é marcada por traços de inconstitucionalidade e "redistribuição" de autonomias sem o fortalecimento das capacidades econômicas, fiscais e institucionais dos estados e municípios.

⁶ Fernando Luiz Abrucio, Eduardo José Grin, Cibele Franzese, Catarina Ianni Segatto e Cláudio Gonçalves Couto. Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental
<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81879/78084>

⁷ Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-pacto-federativo/>

3 HISTÓRICO DA PANDEMIA DO COVID-19

À vista das práticas federalistas adotadas pela atual Presidência da República, a presente seção busca apresentar um histórico dos acontecimentos que marcaram o início da pandemia, dando destaque para as ações do Governo Federal e os efeitos da ausência de coordenação, bem como o protagonismo dos estados.

A partir da confirmação do primeiro caso brasileiro de COVID-19, diferentes medidas de contingenciamento foram sugeridas, como o fechamento de diversos estabelecimentos, o uso obrigatório de máscaras e a realização de distanciamento social, entre outras. Nesse ínterim, a divergência entre as propostas apresentadas pelos estados e municípios chamou atenção, sobretudo nas diferenças existentes entre o Governo Federal e as gestões estaduais, assim como as disputas entre a Presidência da República e o Ministério Público (MP).

Em maio de 2021, ao minimizar os efeitos do coronavírus, o Presidente Jair Bolsonaro se demonstrou favorável apenas ao isolamento vertical⁸, proposta que direcionava a manutenção do isolamento apenas para pessoas contaminadas e/ou portadoras de comorbidades (hipertensão, diabetes, doenças respiratórias etc.). A justificativa se dava pelo suposto *trade-off* existente entre a “salvação” da economia do país e o enfrentamento ativo da pandemia.

Em declaração pública durante um evento em Goiás, o Chefe do Poder Executivo afirmou que

Nós temos que enfrentar os nossos problemas, chega de frescura e de mimimi. Vão ficar chorando até quando? Temos de enfrentar os problemas. Respeitar, obviamente, os mais idosos, aqueles que têm doenças, comorbidades, mas onde vai parar o Brasil se nós paramos? (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021)

Por outro lado, o Ministério da Saúde (MS) e outras autoridades sanitárias recomendavam a necessidade de adoção do isolamento horizontal, onde toda a população deveria permanecer em isolamento a despeito da sua condição, com exceção dos serviços essenciais (saúde, segurança pública e outros serviços de primeira necessidade). Tal defesa causou conflitos internos no Executivo Federal, resultando na demissão de Luiz Henrique Mandetta, ex-ministro da Saúde, em 16 de

⁸ Bolsonaro defende isolamento vertical e sugere que país pode 'sair da normalidade democrática'
<https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-defende-isolamento-vertical-sugere-que-pais-pode-sair-da-normalidade-e-democratica-24327038>

abril de 2020 e a sua substituição por Nelson Teich, que ocupou o cargo por menos de um mês, sendo demitido em 15 de maio de 2020 (Abrucio; Grin; Franzese; Segatto; Couto, 2020).

Somada à postura presidencial negacionista, tal instabilidade administrativa no Ministério da Saúde contribuiu em alguma medida para a ausência de coordenação das políticas de combate e prevenção à pandemia. Em contrapartida, os governos subnacionais, sobretudo os estados, protagonizaram a gestão da crise sanitária em questão. No final de março de 2020, todos os governos estaduais já haviam decretado alguma medida de prevenção e enfrentamento ao vírus.

Pereira, Oliveira e Sampaio (2020), categorizam três tipos de políticas de distanciamento social por Unidade da Federação (UFs). A categoria “política branda” são políticas pouco detalhadas, de baixo nível de restrição e que mantiveram a mesma orientação durante o período analisado. As orientações dessa política são a suspensão das atividades educacionais e a proibição de atividades com aglomerações de pessoas. A categoria “política rigorosa” é composta por políticas brandas somadas à adoção de uma série de ações para suspender ou restringir o comércio local, predominando o fechamento de centros comerciais e limitações ao funcionamento de restaurantes e bares.

A categoria “política rigorosa com tendência à flexibilização” é formada por estados onde os primeiros decretos apresentaram natureza bastante restritiva, mas que passaram a permitir, a partir do final do mês de março de 2020, o funcionamento de estabelecimentos ou de serviços antes proibidos. Das 27 UFs brasileiras, 3 são categorizadas pela adoção de “políticas brandas”, 16 categorizadas pela adoção de “políticas rigorosas” e 8 categorizadas pela adoção de “políticas rigorosas com tendência à flexibilização”⁹.

De acordo com Moraes, Silva e Toscano (2020), até o dia 31 de julho de 2020, das 27 Unidades Federativas (UFs) brasileiras, apenas 6 não adotaram planos de flexibilização das medidas de distanciamento social. Dois critérios foram observados para a flexibilização: a evolução da epidemia e a taxa de leitos ocupados nos estados. Das 27 UFs, 18 adotaram políticas regionalizadas, vistas pelos autores como mais rigorosas para áreas de maior risco e em 14 estados pelo menos 2/3 dos municípios, incluindo a capital, seguiram o plano estadual.

⁹ Os dados desagregados estão disponíveis no artigo referenciado.

No entanto, é importante destacar que os entes subnacionais possuem capacidades econômico-fiscais e institucionais diferentes entre si para implementar as medidas de enfrentamento da pandemia. As desigualdades regionais históricas estão na origem do problema e, em alguma medida, justificam a ampla autonomia histórica do poder central, principalmente no que diz respeito às diretrizes de execução das políticas públicas e redistribuição dos recursos financeiros.

O protagonismo dos governadores gerou conflitos diretos com a Presidência da República, que contestava a autonomia subnacional para divergir da posição adotada pela União. Tais divergências não se restringiram à esfera do discurso e, em 15 de abril de 2020¹⁰, a Advocacia Geral da União apresentou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341 ao Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a legitimidade da adoção de medidas estaduais restritivas como *lockdown*, por exemplo.

Em entrevista ao Valor Econômico¹¹, o Presidente Jair Bolsonaro fez a seguinte declaração:

O Brasil está se tornando um país de pobres. O que eu falava lá atrás, que era esculachado, estão vendo a realidade agora aí. Pra onde está indo o Brasil? Vai chegar um ponto que o caos vai se fazer presente aqui. Essa história de lockdown, 'vamos fechar tudo', não é esse o caminho. Esse é o caminho do fracasso, quebrar o Brasil. Governador, prefeito, que porventura entrou nessa onda lá atrás, faça como eu já fiz algumas vezes na minha vida, se desculpa e faça a coisa certa (Valor Econômico, 2020)

Como resultado, o Supremo Tribunal Federal (STF), instância responsável pelo "controle de constitucionalidade" e por "solucionar os litígios entre a União, os estados e o Distrito Federal e entre estes e demais órgãos e entidades da administração indireta", decidiu a favor dos governadores estaduais na determinação do isolamento social (LEONI, 2020).

Além das disputas envolvendo as medidas de distanciamento social, os conflitos interfederativos também foram presentes durante o processo de descoberta e aquisição das vacinas. A compra dos imunizantes foi mais um objeto de tensão entre a União, representada na figura do atual Presidente, e os governos estaduais. O caso mais representativo do conflito foi a posição ativa de João Dória, Governador

¹⁰ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754372183>

¹¹ Bolsonaro afirma que lockdown é o "caminho do fracasso" para economia brasileira
<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/14/bolsonaro-afirma-que-lockdown-e-o-caminho-do-fracasso-para-economia-brasileira.ghtml>

do Estado de São Paulo, a respeito da compra das vacinas. Inclusive, em declaração pública, o ex-Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, apontou que a campanha de vacinação promovida pelo governador seria uma “jogada de *marketing*” visando uma possível disputa à Presidência da República em 2022.

A despeito das intenções e interesses particulares envolvidos na compra dos imunizantes, é importante destacar que o anúncio do Plano Nacional de Imunização só aconteceu após a pressão e manifestação insistente dos representantes políticos subnacionais e da mobilização da sociedade civil. Inicialmente, o Presidente da República foi contrário à vacinação, sobretudo no que diz respeito à aquisição da Coronavac, imunizante produzido pelo laboratório chinês SinoVac e com a mesma fórmula utilizada pelo Instituto Butantan.

Tal resistência foi motivada pela crença na culpabilização da China pela propagação do coronavírus e, com tom conspiratório, a disseminação entre a população da ideia de um “inimigo invisível”, assim como Eduardo Bolsonaro, Deputado Federal e filho do Presidente, sugeriu em publicação no seu perfil na rede social *Twitter*¹².

Quem assistiu Chernobyl vai entender o [que] ocorreu. Substitua a usina nuclear pelo coronavírus e a ditadura soviética pela chinesa. [Mais uma] vez uma ditadura preferiu esconder algo grave a expor tendo desgaste, mas [que] salvaria inúmeras vidas. A culpa é da China e liberdade seria a solução (EDUARDO BOLSONARO, 2020)

Recentemente, o processo de compra das vacinas durante a atual gestão do Governo Federal foi alvo de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), quando 70 milhões de doses do imunizante da Pfizer, farmacêutica multinacional, foram rejeitadas¹³. Em setembro de 2020, uma proposta da empresa chegou ao gabinete do Presidente, mas, segundo Fábio Wajngarten, ex-secretário de Comunicação da Presidência, o laboratório ficou doze meses sem resposta. Em março de 2021¹⁴, cerca de um ano e quatro meses depois, o contrato foi assinado.

Em 27 de junho de 2020, o Presidente assinou contrato com a fabricante da Astrazeneca, Universidade de Oxford (Reino Unido), para realizar a produção de

¹² <https://twitter.com/bolsonarosp/status/1240286560953815040>

¹³ Rejeição de 70 milhões de doses da Pfizer por gestão Bolsonaro será novo foco da CPI da Covid <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57018138>

¹⁴ Carta em que Pfizer cobrou resposta do governo sobre vacinas chegou ao gabinete de Bolsonaro <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/07/carta-em-que-pfizer-cobrou-resposta-do-governo-sobre-vacinas-que- chegou-ao-gabinete-de-bolsonaro.ghtml>

vacinas nacionalmente através da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)¹⁵, com início da produção em 8 de março de 2021¹⁶.

É importante ressaltar que, diante da possibilidade de assinar contratos de compra de outros imunizantes, o Presidente postergou a negociação por diversas vezes e, por fim, adquiriu doses insuficientes da vacina. Ações como essas resultaram na paralisação da vacinação em diversas regiões por falta de doses entre 15 e 19 de janeiro de 2021.

No conjunto, tais medidas dificultaram o avanço das vacinações em grande escala em todo território brasileiro, de modo que a vacinação teve início apenas em 17 de janeiro de 2021¹⁷ e foi realizada por intermédio do SUS, priorizando trabalhadores da saúde, maiores de 75 anos, maiores de 60 anos e moradores de residências para idosos e indígenas. O Plano Nacional de Imunização seguiu um calendário de progressão por idade e comorbidades, levando dois anos para alcançar o público infantil.

O mapeamento da distribuição das vacinas realizado pela Fiocruz revela os impactos de tais desafios sobre a imunização da população. De acordo com a fundação, “apenas 16% dos municípios do Brasil [apresentavam] mais de 80% da população com o esquema vacinal completo” até 08 de dezembro de 2021. (FIOCRUZ, 2021, p. 1)

Em termos das desigualdades presentes no território brasileiro¹⁸, os dados da instituição demonstram a proporção dos municípios que possuem mais de 80% da população com o esquema vacinal completo, segundo as macrorregiões do país: na Região Sul, o índice é de 30%; no Sudeste são 27,2%; no Centro Oeste são 11,8%; no Nordeste 2,7%; e no Norte apenas 1,1%. Vale ressaltar que a distribuição desigual do imunizante contribui para o surgimento de novas variantes e, conseqüentemente, a sua disseminação.

¹⁵ Governo Bolsonaro e as vacinas contra a Covid: veja a cronologia e entenda as polêmicas <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/07/17/governo-bolsonaro-e-as-vacinas-cronologia.ghtml>

¹⁶ Vacina contra a covid-19 <https://portal.fiocruz.br/vacinas-covid19>

¹⁷ O Reino Unido foi o primeiro país a iniciar a vacinação em 08 de dezembro de 2020. Até 16 de janeiro de 2021 56 países já haviam iniciado a vacinação. <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/quais-os-paises-que-ja-comecaram-a-vacinacao-contr-a-covid-19/>

¹⁸ Fiocruz evidencia desigualdade social com mapeamento das vacinas no Brasil <https://veja.abril.com.br/saude/fiocruz-evidencia-desigualdade-social-com-mapeamento-das-vacinas-no-brasil/>

4 CONSÓRCIO NORDESTE

Diante das evidências e efeitos causados pela ausência de coordenação da União durante a pandemia do coronavírus, é fundamental refletir sobre alternativas possíveis ao "Federalismo Bolsonarista". No período recente, temos como destaque o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste), que consiste na alternativa de cooperação federativa que promove ações para o desenvolvimento da região e também do enfrentamento ao vírus.

O Consórcio consiste na articulação dos nove estados da Região Nordeste do Brasil, a saber: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. De acordo com o descrito no Art. 8º do seu Estatuto Social,

O Consórcio Nordeste tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação. Parágrafo único - Para fins do caput entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada, nos termos do Contrato de Consórcio.(DIÁRIO OFICIAL, 2020, p. 21)

Criado em 2019, o seu contexto de surgimento foi marcado por um cenário de crise econômica e política. A prisão do ex-presidente Lula, líder do Partido dos Trabalhadores (PT) e a eleição do Presidente Jair Bolsonaro, líder sem partido da extrema-direita, foi o princípio de uma trajetória de relações conflituosas entre o Governo Federal e a Região Nordeste, que possui predominância de representantes políticos progressistas. Tal configuração desencadeou a urgência de se promover uma articulação político-institucional entre os governadores da Região (SIQUEIRA; BRANDÃO, 2020).

O consórcio tem como objetivo principal promover a integração regional; articular e implementar de políticas públicas integradas; ampliar e modernizar a infraestrutura de exploração dos recursos naturais da região; atrair investimentos internos e externos para região Nordeste; modernizar a gestão dos Estados Membros e buscar parcerias com o setor privado; realizar compras compartilhadas; promover o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente e a democracia; fortalecer a participação de micro e pequenas empresas na economia regional; e gerar o bem-estar social na região (CONSÓRCIO NORDESTE, 2021).

Em resumo, o Consórcio é resultado da articulação do Fórum de Governadores do Nordeste, tendo como objetivo institucionalizar relações já

existentes, e mobilizar uma atuação coordenada dos estados para o desenvolvimento da região em diversas frentes prioritárias, como, por exemplo, saúde, segurança pública e educação.

O seu funcionamento se dá da seguinte forma: o governador que assumir a presidência do Consórcio tem a responsabilidade de providenciar através de seu estado de origem suporte administrativo e jurídico ao Consórcio. Além disso, a liderança dos projetos sugeridos é dividida entre os governadores, ficando a cargo de cada um fornecer os meios técnicos e administrativos para formulação e apresentação do tema aos demais.

No combate ao coronavírus, o Consórcio adotou soluções próprias, sendo a criação do Comitê Científico do Consórcio Nordeste (CCCN) um exemplo dessa mobilização. Com o objetivo de reunir evidências, realizar estudos e propor soluções, o Comitê é composto por médicos indicados por cada um dos nove governadores, sinalizando o esforço em tomar decisões estratégicas baseadas em dados científicos (PORTARIA SE Nº 01/2020)

Além disso, por meio de notas, cartas e comunicados do CCCN, o Consórcio Nordeste reconheceu a gravidade dos problemas causados pela pandemia do coronavírus, defendeu as medidas de prevenção baseadas em dados científicos e nas instruções da OMS e do Ministério da Saúde e repudiou o posicionamento do Presidente da República contra as medidas de distanciamento social.

Em nota oficial publicada no dia 19 de março de 2021, o Consórcio declarou o seguinte:

Com muita surpresa, recebemos a notícia de que o Presidente da República propôs ação judicial contra medidas preventivas decretadas por 3 governadores, entre os quais o da Bahia. As medidas visam evitar colapso do sistema hospitalar e foram editadas com amparo no artigo 23 da Constituição Federal, conforme jurisprudência do STF. Mais uma vez convidamos o Presidente da República a somar forças na luta contra o coronavírus, que tem trazido tantas mortes e sofrimentos. E reiteramos que só existe uma forma de proteger a economia e os empregos: enfrentar e vencer a pandemia. Fizemos a proposta de um Pacto Nacional pela Vida e pela Saúde e continuamos aguardando a resposta do Presidente da República [...] (CONSÓRCIO NORDESTE, 2021).

Além disso, ainda foi responsável pelo envio de ofício ao embaixador chinês no Brasil, Yang Wanming, se opondo às declarações do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro culpabilizando a China pela pandemia do coronavírus.

Através do Consórcio também foram realizadas ações voltadas para o fortalecimento das capacidades dos estados consorciados em lidar com os efeitos do coronavírus, tendo como exemplo a realização de compras conjuntas de insumos e equipamentos buscando garantir a abertura de novos leitos de tratamento intensivo para o cuidado de pacientes infectados (CONSÓRCIO NORDESTE, 2022).

Além disso, por meio da Câmara Temática da Assistência Social, foi lançado o “Programa Nordeste Acolhe”, que consiste no pagamento de benefício (R\$ 500 mensais) a todas as crianças e adolescentes que ficaram órfãs devido à pandemia do Covid-19 até que completem 21 anos. Com base no estudo divulgado na Revista Lancet, o Consórcio (2021) afirma que cerca de 26 mil jovens nordestinos encontram-se nessa situação.

De modo geral, fica evidente a oposição do Consórcio em relação às declarações e medidas adotadas pela Presidência da República e, por outro lado, a sua atuação no combate aos efeitos próprios da pandemia e as consequências causadas pela inaptidão da atual gestão do Governo Federal. Como evidenciado na nota de repúdio direcionada ao Chefe do Executivo Federal, o compromisso do Consórcio é com um “Pacto Nacional pela vida e pela saúde” e oposição às ações judiciais do Presidente contrárias ao distanciamento social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou sintetizar os principais marcos da trajetória recente da pandemia entre fevereiro de 2020 e março de 2021, analisar o impacto da instabilidade administrativa no Ministério da Saúde sobre a capacidade de coordenação do Governo Federal, examinar os conflitos existentes entre a União e os estados, principalmente quanto às medidas de distanciamento social e aquisição de imunizantes e, por fim, identificar as relações cooperativas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) no combate ao COVID-19.

Através da realização de pesquisa qualitativa-descritiva e do levantamento bibliográfico e informacional, foi possível identificar que as relações interfederativas durante a pandemia do coronavírus foram marcadas por conflitos e pouca coordenação federal, sendo o reflexo de um modelo competitivo e desarticulado com marcas históricas.

A ausência de coordenação e cooperação, aqui chamada de "Federalismo Bolsonarista", não é algo inédito, mas a intensificação de uma dinâmica que se coloca desde meados dos anos 1990, sobretudo com a guerra fiscal. Ao romper com os preceitos cooperativos previstos na CF/88, o mesmo é caracterizado pelo ultraliberalismo econômico e antiliberalismo político.

Além de ser permeado por ameaças constantes aos princípios constitucionais e a democracia, o "Federalismo Bolsonarista" também é marcado por relações conflituosas com os governos estaduais e municipais, dinâmica simbolizada pela derrota do Governo Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341, que contestava a legitimidade das medidas restritivas adotadas pelos governadores.

Outra evidência de tais conflitos foi durante o processo de aquisição dos imunizantes e definição do Plano Nacional de Imunização, onde o período foi marcado por constantes manifestações contrárias da Presidência à vacinação e resistência ao estabelecimento de negociações para a compra das vacinas. Um dos principais efeitos foram as paralisações episódicas do calendário de vacinação em diversos estados e a dificuldade de avanço do registro de esquema vacinal completo por todo o país.

Os efeitos da ausência de coordenação federal para o enfrentamento ao vírus evidenciaram a urgência em se refletir sobre alternativas a tal modelo de relação entre os entes da federação. Nesse sentido, a iniciativa de consorciamento dos estados da Região Nordeste do país, surge como um exemplo da possibilidade de construção e fortalecimento de relações interfederativas mais cooperativas, visando o desenvolvimento regional e enfrentamento de eventuais crises climáticas e sanitárias, aspectos cada vez mais presentes na realidade global.

De modo geral, a expectativa é que as relações interfederativas possam ser repensadas e redirecionadas a partir da lógica de cooperação, visando cada vez mais articular, fortalecer e integrar as diversas capacidades econômico-fiscais e institucionais dos estados e municípios para promover o desenvolvimento socioeconômico coordenado a nível local, regional e nacional.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L.; GRIN, E. J.; FRANZESE, C.; SEGATTO, C. I.; COUTO, C. G. **Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 54, n. 4, p. 663–677, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/81879>. Acesso em: 2 mar. 2022.
- ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil.** [2] Editora Fiocruz, 2012. p. 145-171. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575415665>. Acesso em: mar., 2022.
- ARRETCHE, Marta. **Federação brasileira: crise ou construção?** Revista Teoria e Debate, no 41, 4f, mai., 1999. Disponível em: <www.teoriaedebate.org.br>. Acesso em: mar., 2022.
- ARRETCHE, Marta. **Federalismo.** In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Orgs.). Reforma política no Brasil. Minas Gerais (Belo Horizonte): Editora UFMG, 2006. Parte II, p.123-127.
- ARRETCHE, Marta. **Os Estados e a federação.** Valor Econômico, São Paulo, p. A6, jul., 2014. Disponível em: <www.valor.com.br/colunistas>. Acesso em: mar., 2022.
- ARRETCHE, Marta. **Quando instituições federativas fortalecem o governo central?** Revista Novos Estudos – CEBRAP, São Paulo, no 95, p.39-57, mar., 2013. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: mar., 2022.
- ARRUDA, Carolinne Paulino. **Federalismo, estilo de desenvolvimento e capacidade econômica-fiscal do Estado do Rio de Janeiro** / Carolinne Paulino Arruda. – Rio de Janeiro, 2021. 216 f.
- BOLSONARO, Eduardo. **Quem assistiu Chernobyl vai entender o q ocorreu. Substitua a usina nuclear pelo coronavírus e a ditadura soviética pela chinesa. +1 vez uma ditadura preferiu esconder algo grave a expor tendo desgaste, mas q salvaria inúmeras vidas. A culpa é da China e liberdade seria a solução.** [Rio de Janeiro], 18 de março de 2020. Twitter: @BolsonaroSP de usuário. Disponível em: <https://twitter.com/bolsonarosp/status/1240286560953815040>. Acesso em: 08 março 2022.
- BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Diário Oficial de Teresina, Piauí, PI. **Estatuto do Consórcio Nordeste.** n 258. Teresina, 2 dez 2021. Capítulo II, p.1. Disponível em: <http://www.consorcionordeste-ne.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Resolucao_n_4_2021_2_Alteracao_estatuto_Consorcio_Nordeste.pdf> Acesso em: 07 Mar 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica 23.** MonitoraCovid-19 – ICICT / FIOCRUZ. 20 de dezembro de 2021. Disponível

em:<https://bigdata-covid19.iciict.fiocruz.br/nota_tecnica_23.pdf> Acesso em: 09 de mar 2022.

BRASIL. **Portaria SE Nº 01/2020**. Institui o comitê científico de apoio ao combate a pandemia. [Publicado em 31 de março de 2020] Disponível em: <http://www.consorcionordeste-ne.com.br/wp-content/uploads/2020/06/portaria_01_2020_nomeacao_membros_comite_cientifico.pdf> Acesso em: 07 mar 2022.

CONSÓRCIO NORDESTE. **O consórcio**. [Atualizado em 11 de junho de 2020]. Disponível em:<<http://www.consorcionordeste-ne.com.br/o-consorcio/>> Acesso em: 08 mar 2022.

CONSÓRCIO NORDESTE. **Institucional**. [Atualizado em 8 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <<http://www.consorcionordeste-ne.com.br/institucional/>> Acesso em: 08 mar 2022.

CONSÓRCIO NORDESTE. **Governança**. [Atualizado em 1 de fevereiro de 2022]. Disponível em: <<http://www.consorcionordeste-ne.com.br/governanca/>> Acesso em: 08 mar 2022.

CONSÓRCIO NORDESTE. **Combate a pandemia**. [Atualizado em 3 de fevereiro de 2022 por Luana Konzen Nunes]. Disponível em: <<http://www.consorcionordeste-ne.com.br/compras-conjuntas-combate-a-pandemia/>> Acesso em: 08 mar 2022.

CORONAVIRUS BRASIL. **Painel Corona vírus Brasil**. [Atualizado em 09 de mar de 2022] Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br>> Acesso em: 09 mar 2022.

ESTADÃO. **Mais Brasil, Menos Brasília: o sentido do federalismo bolsonarista e seu impacto no combate à Covid-19**. [Publicado em 12 de abril de 2020] Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/mais-brasil-menos-brasilia-o-sentido-do-federalismo-bolsonarista-e-seu-impacto-no-combate-a-covid-19/>> Acesso em: 02 mar 2022.

FERNANDEZ, Michelle; PINTO, Hêider Aurélio. **Estratégia intergovernamental de atuação dos estados brasileiros: o Consórcio Nordeste e as políticas de saúde no enfrentamento à Covid-19**. Saúde em Redes. 2020;6(Supl.2):7-21. DOI: <https://doi.org/10.18310/2446-48132020v6n2.3150g479>.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2021** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2021. 206 p. : il. - (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, ISSN 1516-3296 ; n. 44) Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>> Acesso em: 08 de mar de 2022.

ISTITUTO BUTANTAN. **Retrospectiva 2021: segundo ano da pandemia é marcado pelo avanço da vacinação contra Covid-19 no Brasil**. [Publicado em 31 de dezembro de 2021]. Disponível em:

<<https://butantan.gov.br/noticias/retrospectiva-2021-segundo-ano-da-pandemia-e-marcado-pelo-avanco-da-vacinacao-contracovid-19-no-brasil#:~:text=O%20ano%20dois%20da%20pandemia,mas%2C%20sobretudo%2Cpelo%20avan%C3%A7o%20da>> Acesso em: 05 mar 2022.

IPEIA. **Governos estaduais no federalismo brasileiro : capacidades e limitações governativas em debate.** / organizador : Aristides Monteiro Neto. – Brasília : Ipea, 2014. 326 p. : il., gráfs., mapas color.

LEONI, Fernanda. **O papel do Supremo Tribunal Federal na intermediação dos conflitos federativos no contexto da Covid-19.** Universidade Federal do ABC, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, São Bernardo do Campo, SP, Brasil Disponível em: <<https://orcid.org/0000-0002-6371-7637>.. Acesso em: 02 de mar de 2022.

MACHADO, Maria Letícia; FREITAS, Rebeca. Nexo Jornal. **O primeiro ano de pandemia no Brasil em 43 eventos.** [Publicado em 12 de abril de 2021] Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-primeiro-ano-de-pandemia-no-Brasil-em-43-eventos>> Acesso em: 06 mar 2022.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de; SILVA, Lara Livia S.; TOSCANO, Cristiana M. **Nota Técnica - 2020 - Agosto - Número 25 - Dinte Covid-19 e Medidas de Distanciamento Social no Brasil: Análise Comparativa dos Planos Estaduais de Flexibilização.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36327> Acesso em: 20 de fev de 2022.

PEREIRA, Ana Karine, OLIVEIRA, Marília Silva e SAMPAIO, Thiago da Silva. **Heterogeneidades das políticas estaduais de distanciamento social diante da COVID-19: aspectos políticos e técnico-administrativos.** Revista de Administração Pública [online]. 2020, v. 54, n. 4 pp. 678-696.[Acessado 10 de Mar de 2022] , Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-761220200323> > <https://doi.org/10.1590/0034-761220200323x>>. Epub 28 Ago 2020. ISSN 1982-3134. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200323>.

ROSSI, Rinaldo de Castilho; SILVA, Simone Affonso da. **O Consórcio do Nordeste e o federalismo brasileiro em tempos de Covid-19.** *Espaço e Economia* [Online], 18 | 2020, posto online no dia 22 abril 2020, consultado o 03 março de 2022. URL: <http://journals.openedition.org/espacoeconomia/13776>; DOI: <https://doi.org/10.4000/espacoeconomia.13776>.

SIQUEIRA, Hipólita; BRANDÃO, Carlos. **Estratégias criativas para a formulação de políticas espaciais no 'novo regionalismo de esquerda' brasileiro: combate às desigualdades e à COVID-19 na região nordeste.** Cambridge Journal of Regions, Economy and Society , Volume 15, Edição 1, março de 2022, Páginas 141–159, Disponível em: <https://doi.org/10.1093/cjres/rsab029> Acesso em: 08 de março de 2022.

TOLEDO, Marcelo ; CICCI, Luís Cláudio. FOLHA DE SÃO PAULO. **Chega de frescura e mimimi, vão chorar até quando?', diz Bolsonaro sobre pandemia.**

[Publicado em 4 de mar de 2021]. Disponível em: 06 mar 2022.

<<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/chega-de-frescura-e-mimimi-vao-chorar-ate-quando-diz-bolsonaro-sobre-pandemia.shtml>> Acesso em 07 de mar de 2022.

VIEIRA, Alexandra Silva. **Governadores do Nordeste lançam Programa “Nordeste Acolhe”, que prevê benefício de R\$ 500 aos órfãos da covid-19.**

Consórcio Nordeste, cidade de publicação, 27, agosto e 2020. Notícia.

Disponível em:

<<http://www.consorcionordeste-ne.com.br/governadores-do-nordeste-lancam-programa-nordeste-acolhe-que-preve-beneficio-de-r500-aos-orfaos-da-covid-19/>>. Acesso em: 07 março 2022.